



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 09/02/2000

Através de

João Luiz Zajackowski
JOÃO LUIZ ZAJACKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2000

" APROVA CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2000, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS" .

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município de Nova Bassano/RS, para o exercício de 2000, conforme consta no Anexo I desta Lei Municipal.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar ingressos e promover outras receitas, quando for cabível na realização dos eventos, constante da regulamentação de cada um deles a tabelas de preços.

Parágrafo Unico - Os recursos arrecadados nas promoções, poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia a convidados participantes.

Parágrafo Unico - Quando se trata de evento oficial realizado de forma integrada com outros Municípios, o qual exija o deslocamento de delegações representativas, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com alimentação, estadia e transporte dos integrantes dessas delegações que representarão o Município.

Art.4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Art.5º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos Nove dias do mês de Fevereiro de 2000.

Nelson Antonio Dall'Agnol
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE